

Aula 06 - Profº Márcio Damasceno

*Banco do Brasil (Escriturário - Agente de
Tecnologia e Agente Comercial)
Discursivas Sem Correção - 2023*

(Pós-Edital)
Autor:
Carlos Roberto

21 de Fevereiro de 2023

Terceira rodada de temas	2
Eixo temático 6 – sociedade	2
Tema 8	2
Abordagem teórica	2
Proposta de solução	8
Eixo temático 7 – direitos humanos, democracia e cidadania	9
Tema 9	9
Abordagem teórica	10
Proposta de solução	16
Tema 10 - Humor e liberdade de expressão	18
Abordagem teórica	18
Proposta de solução	23
Eixo temático 8 – educação	24
Tema 11 – Cotas	24
Abordagem teórica	25
Proposta de solução	28
Prática	31



TERCEIRA RODADA DE TEMAS

EIXO TEMÁTICO 6 – SOCIEDADE

Tema 8

Não existe uma definição única para discurso de ódio, entretanto, todas elas se assemelham. Segundo Samanta Ribeiro Meyer-Pflug, doutora em Direito, o discurso de ódio é a manifestação de "*ideias que incitem a discriminação racial, social ou religiosa em determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias*". Entretanto podemos ver que nessa definição são abordados apenas os pontos de discriminação racial, social ou religiosa, sem considerar, por exemplo, gênero, orientação sexual, peso, algum tipo de deficiência, classe, dentre outros.

Já Daniel Sarmento, doutor em Direito Constitucional, afirma que discurso de ódio pode ser caracterizado por "*manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos*".

Sendo assim, com base nessas duas conceituações e no senso comum que existe sobre o termo, podemos chegar à conclusão que **discurso de ódio é um conjunto de ações com teor intolerante direcionadas a grupos, na maioria das vezes, minorias sociais (mulheres, LGBTs, gordos(as), pessoas com deficiência, imigrantes, dentre outros).**

O discurso de ódio é considerado um tipo de violência verbal, e a sua base é a não-aceitação das diferenças, ou seja, a intolerância.

Disponível em: [https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/\(com adaptações\)](https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/(com adaptações))

Tendo o texto acima como referência inicial, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema: **a intolerância nas relações sociais contemporâneas: a cultura do ódio.**

Abordagem teórica

A **intolerância**, no âmbito **social**, pode ser definida como a indisposição, a falta de vontade ou de habilidade para lidar com diferentes crenças e opiniões. Pode também ser definida como atitudes não condescendentes para com o próximo e que resultam em relação de repulsa, repugnância e ódio diante de determinados comportamentos, valores e atos diferentes aos seus.

Ela pode ser fundada num preconceito, o qual pode culminar em discriminação. Nessa linha, são formas comuns de discriminação o racismo, a homofobia, a intolerância religiosa e política. Exemplos de intolerância e preconceito acontecem todos os dias, em diversas partes do mundo e nos diferentes



segmentos da sociedade. Embora não seja possível dizer que se trata de fenômeno atual (basta recordar-se da escravidão e do nazismo), a internet e as redes sociais amplificaram a repercussão desses atos.

A **intolerância** deriva da dificuldade em aceitar diferenças, que faz com que os não semelhantes sejam vistos como uma ameaça, como inimigos. Isso provoca o isolacionismo e o surgimento de grupos em que as pessoas têm a mesma opinião sobre os fatos e refutam, com base nas emoções, qualquer informação que vá de encontro ao posicionamento ideológico reinante. Daí as crenças se tornam mais enraizadas, radicais e, por vezes, distanciadas da realidade. Cada lado se fecha com suas certezas e passa a viver uma realidade ilusória, construída com base nos seus gostos e preferências.

Esse movimento deixa vir à tona o contexto de predomínio das emoções e crenças sobre a racionalidade e sobre a verdade dos fatos. Nesse contexto, é oportuno mencionar o conceito de “**pós-verdade**”, eleita a palavra do ano de 2016 pelo Oxford. Segundo esta fonte, “pós-verdade” é um substantivo que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais. Não seria então, exatamente, o culto à mentira, mas a indiferença com a verdade dos fatos. Verdadeiros ou falsos, eles não possuirão o condão de afetar os julgamentos e preferências consolidados.

A intolerância constitui-se num comportamento extremamente danoso para a sociedade, pois, além de estagnar o crescimento sob os mais diferentes aspectos, limita o entendimento da realidade, desgasta as relações entre os indivíduos e contribui para o esgarçamento do tecido social e para a escalada da violência.

Essencialmente em **tempos de crise**, nos quais se buscam, avidamente, heróis e anti-heróis, a sociedade fica cada vez mais polarizada. Disso decorre o recrudescimento da intolerância, processo que converge para o isolamento e a condenação dos que divergem do pensamento do grupo.

Na sociedade atual, em que as pessoas não estão dispostas a saírem da sua zona de conforto e escutarem argumentos contrários às suas preconcepções, a **empatia é valor em desuso**. Dominados pela emoção, a necessidade de fazer valer suas crenças provoca comportamentos agressivos, tomando o lugar do diálogo, da possibilidade de construção conjunta de ideias e do aprimoramento de um consenso social. Nesse contexto, distinguir os fatos das crenças nutridas por determinado grupo torna-se tarefa árdua.

Essa polarização pôde ser vista na última campanha presidencial (2018). Até mesmo no seio familiar, o debate cedeu espaço à desarmonia e à agressividade; muitos laços foram, ainda que temporariamente, desfeitos devido a entendimentos políticos distintos. O que se viu, no final, foi o esvaziamento da racionalidade e do compartilhamento de ideias, o predomínio da paixão e a fragmentação dos grupos familiares em subgrupos, organizados de acordo com as afinidades dos seus integrantes.

O aumento da intolerância e da violência estão intimamente relacionados. Corroborando essa afirmação, vejam os dados interessantíssimos apresentados por Nexo Jornal¹:

¹ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2019/Intoler%C3%A2ncia-%C3%A9-A9-o-nosso-nome>. Acesso em: 25/01/2021.

"Segundo matéria da Folha de S.Paulo de 13 de janeiro de 2019, os registros de crimes relacionados à intolerância atingiram um pico durante as eleições de 2018. Nos meses de campanha — agosto, setembro e outubro — foram 16 casos por dia, mais que o triplo dos 4,7 registros diários no primeiro semestre. O ápice se deu em outubro, quando da votação de primeiro e segundo turnos, com 568 boletins de ocorrência, uma média de pouco mais de 18 casos por dia. O total desse mês representa 67% do acumulado nos seis primeiros meses e é mais que o triplo do anotado em outubro de 2017. O certo é que as ocorrências de intolerância religiosa cresceram 171% em relação ao total dos três meses anteriores, os de homofobia 75%, e os de intolerância por origem 83%. Já os registros relacionados a preconceito de cor e raça subiram 15%".

São muitos os registros de violência que se originam do sentimento de não aceitação das diferenças. É só observar como têm se multiplicado a violência contra a comunidade LGBTI, as reações à inclusão de deficientes na sociedade, as manifestações xenófobas contra imigrantes e estrangeiros, os casos de *bullying* em escolas e ambientes de trabalho, os ataques a templos religiosos de matriz africana gerados por diferenças raciais, de gênero ou até mesmo divergências políticas.

A expansão do uso da internet e das redes sociais é agente amplificador dessa realidade. Motivado por suposto anonimato, observa-se que a internet tem sido usada como um ambiente de troca de agressividade e proliferação de intolerância, o que adquire proporções muito maiores, provocado pela intensa capacidade de propagação da informação.

Assim, escondidos, muitas vezes, por detrás de perfis falsos, agressores disseminam o discurso de ódio e alimentam páginas com opiniões radicais e preconcebidas sobre determinados grupos. A dificuldade em rastrear os perfis falsos, a frequência dos casos e a burocratização do sistema de justiça, coadunam para situação de impunidade, alimentando esse tipo de comportamento.

Também decorrente da ampliação do acesso ao mundo digital, torna-se crítica a questão das *fake news*. Independentemente se são reais ou *fake*, desde que alinhadas às suas propostas ideológicas, as pessoas disseminam informações sem, sequer, verificar a sua veracidade. Além disso, conteúdos mais curtidos e compartilhados têm maior alcance e disseminação, o que contribui para que a "pós-verdade" tenha maior alcance. Cria-se, assim, uma "verdade fabricada" defendida por uma massa de indivíduos que acredita que a informação é verdadeira.

Correlaciona-se a isso o fenômeno das "bolhas virtuais". Com base no histórico de navegação, curtidas, compartilhamentos e outros indícios do perfil do usuário, as redes sociais e os navegadores de internet exibem os resultados alinhados a esse perfil, reduzindo a possibilidade de que a pessoa tenha contato com ideias diferentes e promovendo o isolamento ("a bolha"). Um dos textos motivadores trata sobre o assunto: " Pensando na "experiência do usuário", as redes desenvolveram ferramentas e algoritmos que recortam e recontam o mundo para nos mostrar só o que queremos ver. Uma realidade ilusória, feita sob medida para cada um de nós, para satisfazer nossos gostos, interesses e crenças. "

A intolerância fragiliza, pois, o Estado democrático de direito, o qual exige respeito entre ideias, experiências, práticas, opções e costumes diferentes. Para construção de uma sociedade verdadeiramente



democrática, é necessário que os diferentes posicionamentos possam ser ouvidos, pois é por meio do **debate** que se constrói uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Contudo o que se observa é que a sociedade tem muito a amadurecer no que se refere ao respeito às diferenças, condição essencial para que se efetive o disposto no Preâmbulo da nossa Carta Magna e no seu art. 5º, o qual apresenta: *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*.

Além disso, as pessoas devem certificar-se da veracidade das informações que compartilham, evitando levar outras pessoas a erro. Mais grave que isso é compartilhar informações sabidamente inverossímeis. As consequências desses atos são gravíssimas, visto que levam à desinformação, à formação de um juízo falso sobre a realidade e à intensificação da cultura do ódio. Atos aparentemente simples, como o compartilhamento de informações falsas, representam, numa análise mais global, uma ofensa ao próprio regime democrático, visto que se assumem premissas para a tomada de decisão, fato crítico, por exemplo, no momento do voto.

Isso envolve também o desconhecimento por parte da população brasileira sobre a diversidade cultural, étnica e religiosa e o desconhecimento em relação aos direitos das minorias. Isso, porque, quando esses segmentos conhecem os seus direitos, fica mais fácil mobilizarem-se para reivindicá-los.

É necessário, pois, o enfraquecimento da cultura do ódio, que mina as relações e divide a sociedade. Para que isso ocorra, as pessoas devem reconhecer a primazia dos fatos, estar dispostas a escutar e, sobretudo, questionar as suas convicções mais cristalizadas. Somente dessa forma, poder-se-á construir um país mais plural, democrático e unido.

Outras propostas de intervenção (no contexto brasileiro) envolveriam: a maior representação política dos grupos minoritários, a formação de lideranças para criar ONGs para a defesa desses grupos, por meio, por exemplo, de ações afirmativas; a divulgação de informações sobre os direitos das minorias, da importância da diversidade; o uso de canais de denúncias; a formação de professores; a abordagem escolar da intolerância; o apoio às vítimas; a ampliação das delegacias especializadas em crimes de ódio.

Discurso de ódio x liberdade de expressão² - Site Politize

Como dito anteriormente, o discurso de ódio se configura como crime e atenta às garantias e direitos fundamentais de todo cidadão. Entretanto, o principal debate que surge ao falarmos dessa prática é a diferença entre discurso de ódio e liberdade de expressão. Isso porque, muitos alegam que a liberdade de expressão lhes dá direito de se expressarem da maneira que melhor lhe convém sobre todo e qualquer tema.

O direito à liberdade de expressão é garantido pelo inciso IX do Artigo 5º da Constituição, ou seja, uma garantia constitucional. Isso, por sua vez, não significa que ela seja uma garantia absoluta, afinal, ela também precisa respeitar outras garantias constitucionais, como o direito à intimidade, por exemplo.

² Disponível em: <https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/>. Acesso em: 25/07/2021.



Na prática isso significa que você tem a liberdade de expressar suas crenças e opiniões, desde que elas não firam outras leis e garantias. Ou seja, ter falas racistas, homofóbicas e similares, utilizando do argumento de liberdade de expressão, além de ser um ato nada empático e respeitoso, é configurado como crime, por ferir vários direitos fundamentais assegurados em nossa atual Constituição.

Sugestões de repertório

- **Violência Simbólica (Pierre Bourdier):** é a violência sutil por meio de discursos, gestos, linguagens. Legitima discursos e contribui para a naturalização de preconceitos, o que, naturalmente, fomenta a intolerância.

- **Ética da Discursão ou Ética do Discurso (Jürgen Habermas):** Habermas, filósofo alemão, também se insere no grande movimento chamado Escola de Frankfurt. Contudo ele **não se filia ao entendimento sobre o caráter meramente instrumental da razão**, ou seja, a razão totalitária, adquirida para ter poder sobre o outro. Para ele, a razão não é só instrumental, ela também pode ser intersubjetiva ou comunicativa.

Ele retoma o conceito de razão, mas não uma razão reflexiva (aquele em que o indivíduo consegue chegar à razão por si mesmo), mas uma **razão comunicativa**, estabelecida pelo diálogo, na interação entre os indivíduos, mediada pela linguagem. Para o filósofo, a **razão está fundamentada no consenso, gerado pelo diálogo**.

Habermas, visa a fundar uma “ética da discussão”: *em vez de um sujeito buscar fazer valer uma lei universal, é preciso buscar uma discussão na qual as questões morais sejam objeto de debates, dando lugar a acordos. Uma norma ética, para ele, só é válida quando for objeto de uma livre discussão. Só o agir comunicativo, que tende ao entendimento entre os atores, pode ser a base ética de uma sociedade*³.

Segundo o filósofo, o diálogo em si é mais importante do que o convencimento do interlocutor. A questão central não é tanto a aceitação de uma ideia, mas o direito que cada falante tem de expor seus argumentos, de forma não coercitiva, e o respeito à opinião de todos os agentes envolvidos em um debate de ideias.

- **Teoria Socrática:** o método dialético socrático é caracterizado pelo confronto de ideias e argumentos, tendo como principal finalidade a desconstrução da opinião (falso saber) para a reconstrução (maiêutica) de um novo saber. A sua famosa frase "só sei que nada sei" não é uma ode à ignorância, mas sim sobre a necessidade de se despir de preconceitos, abrindo espaço para a construção do conhecimento. Por meio da reflexão e do diálogo geram-se novos conhecimentos, novas ideias. O diálogo seria, portanto, um processo de busca da verdade. Trazendo isso para o nosso contexto, o preconceito e a intolerância podem ser superados a partir dos ensinamentos de Sócrates, fundados, basicamente, no diálogo e na predisposição de mudar de opinião.
- **Princípio do Dano (John Stuart Mill):** o filósofo inglês é um dos maiores defensores do liberalismo político e um dos mais influentes pensadores do século XIX. Como liberal, ele definia a plena soberania

³ Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/especiais/jurgen-habermas/>. Acesso em: 25/07/2021.

do indivíduo perante o Estado e a sociedade. Segundo Mill, ao se sufocar a liberdade de expressão, sufocar-se-ia a própria sociedade, sob a perspectiva de que é por meio do diálogo entre ideias que ocorre a evolução.

Contudo, essa liberdade, segundo Mill, não é indefinida, sendo limitada pelo possível dano causado a outras pessoas. Esse é o espírito do Princípio do Dano: *“único propósito pelo qual o poder pode ser legitimamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é para prevenir danos aos outros”*.

Relacionando o pensamento de Mill ao tema da intolerância, pode-se argumentar no sentido de que é um direito do indivíduo a livre expressão de ideias, mas isso encontra limites na possibilidade de dano causado a outros, entre os quais se situam as ofensas à dignidade humana.

- **Paradoxo da Tolerância (Karl Popper):** segundo Popper, é necessário ser tolerante, entretanto ser tolerante com a intolerância leva ao desaparecimento dos tolerantes. Os discursos intolerantes que se aproveitam do espaço criado pela tolerância podem crescer e até tomar o poder, o que pode significar o fim da tolerância. Isso não significa suprimir a expressão de filosofias intolerantes, e sim criar mecanismos para que movimentos intolerantes sejam entendidos como ilegais.

Segundo o filósofo austro-britânico: *“A tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles”*.

- ***“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”*** (Nelson Mandela Livro "Long Walk to Freedom", 1995). Essa frase pode ser utilizada num contexto argumentativo de que a tolerância é uma construção social, passada de geração a geração por uma base discursiva.

A filosofia de Voltaire

François Marie Arouet ou, simplesmente, Voltaire foi um filósofo iluminista que viveu entre 1694 e 1778.

Influenciado por John Locke, dedicou parte destacada da sua obra na defesa da tolerância e liberdade de expressão. Tem, como uma das suas obras mais conhecidas, o **Tratado sobre a Tolerância**, de 1763, que trata, basicamente sobre a intolerância religiosa e sobre os riscos de se realizarem julgamentos com base no clamor da opinião pública.

É atribuída a Voltaire uma das frases mais famosas no que se refere à tolerância: **“Eu discordo do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizer”**. Na verdade, essa frase é da sua biógrafa, a escritora inglesa Evelyn Beatrice Hall. Apesar disso, resume de forma fidedigna o pensamento do filósofo.

Em sua obra, Voltaire aponta a necessidade do exercício da tolerância para garantir o progresso a evolução das ideias e da própria humanidade. É por meio do debate que as ideias mais robustas prevalecem e as ideias mais fracas, de menor razão, são refutadas. A existência desse debate tem como



pré-requisito a tolerância, ou seja, a capacidade de escutar e discutir de forma racional sobre as ideias e, por meio disso, chegar ao progresso humano.

São também frases de Voltaire:

- "O que é a tolerância? É o apanágio da humanidade. Somos todos cheios de fraquezas e de erros; perdoemo-nos reciprocamente as nossas tolices, tal é a primeira lei da natureza." Voltaire enxerga a incapacidade humana de tudo conhecer e as limitações inerentes a qualquer indivíduo. Daí a importância de se estimular a tolerância, afinal, ninguém é perfeito.

- "Quanto menos dogmas. Menos disputa. E quanto menos disputa, menos infelicidades." Os dogmas, nesse sentido, seriam ideias insuscetíveis de discussão, verdades absolutas.

- "Ame a verdade, mas perdoe o erro".

Proposta de solução

"Eu discordo do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizer". Essa frase, atribuída a Voltaire, demonstra o apreço do filósofo iluminista francês pela tolerância e pelo respeito às diferenças. Em oposição a essa visão, observa-se, na sociedade contemporânea, uma onda de intolerância, movimento que se fortaleceu com o advento da internet e é responsável pela criação de uma cultura do ódio [tese].

Inicialmente, ressalte-se que a internet tem contribuído para o agravamento da intolerância. A rede mundial fomenta a formação de grupos sociais herméticos, visto que os indivíduos passam a ter contato, apenas, com informações que reforcem suas próprias convicções, o que dificulta a aceitação de pontos de vista diferentes. Isso se deve, principalmente, aos filtros de informações operacionalizados pelos algoritmos, responsáveis pela criação das "bolhas virtuais". Num contexto de polarização ideológica, como o atual, a possibilidade de difusão ilimitada da informação, a possibilidade do anonimato e a dificuldade de identificar e punir os responsáveis encorajam a hostilidade, o radicalismo e o preconceito, recrudescendo, ainda mais, a cultura do ódio no seio social.



Além disso, a cultura do ódio, na qual as pessoas que pensam de forma diferente são vistas como adversárias, é fruto de um mundo marcado pela intolerância. Em parte, isso se deve à fragilidade do diálogo, processo que, segundo a filosofia socrática, é instrumento para a desconstrução do falso saber e para a reconstrução de novos entendimentos, mais amadurecidos. Nesse mesmo sentido, entende Habermas, em sua *Ética do Discurso*, que o diálogo livre consiste no caminho para encontrar a razão. Contudo, observa-se uma tendência que se opõe ao pensamento socrático e habermasiano, em que os fatos são suplantados pelos julgamentos e preferências consolidadas. Informações verdadeiras que, por ventura, chocarem-se com as verdades cristalizadas dos indivíduos são, simplesmente, desconsideradas e desqualificadas, criando-se uma seletividade cujo filtro são as crenças pessoais.

Diante da problemática exposta, ficam claras as mazelas sociais decorrentes da cultura do ódio. Nesse sentido, é importante que os indivíduos resgatem a essência da frase atribuída a Voltaire e reflitam sobre a importância da pluralidade de opiniões, pois cada indivíduo é singular e são as diferenças que promovem o amadurecimento social e a construção de uma sociedade mais fraterna.

EIXO TEMÁTICO 7 – DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E CIDADANIA

Tema 9

Toffoli: racismo estrutural está disseminado na sociedade brasileira



"O racismo estrutural está disseminado na sociedade brasileira. Muitas vezes não existe uma vontade deliberada de discriminar, mas se fazem presentes mecanismos que dificultam a participação da pessoa negra no espaço de poder", afirmou.

[...]

"A história brasileira registra reiterados exemplos de exclusão de grupos, cujas consequências perduram no tempo. A escravidão de negros e índios no Brasil é certamente um dos mais graves exemplos e que até hoje exige esforços do Estado e da sociedade no combate às desigualdades que gerou, evidenciadas no contexto epidêmico em que vivemos", afirmou.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-07/toffoli-racismo-estrutural-esta-disseminado-na-sociedade-brasileira>. Acesso em: 21/07/2020. Com adaptações.

Considerando que o texto acima é unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema: **A PERSPECTIVA ESTRUTURAL DO RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA.**

Abordagem teórica

Pessoal, vamos expor aqui alguns fatos para ajudá-los na argumentação referente ao assunto.

Segundo o dicionário Michaelis, **racismo** é: (1) teoria ou crença que estabelece uma hierarquia entre as raças (etnias); (2) doutrina que fundamenta o direito de uma raça, vista como pura e superior, de dominar outras; (3) preconceito exacerbado contra pessoas pertencentes a uma raça (etnia) diferente, geralmente considerada inferior; (4) e atitude hostil em relação a certas categorias de indivíduos.

Segundo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, **discriminação racial** significa:

"toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública".

Nos termos da **Constituição Federal**, o **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito a pena de **reclusão**. Esse dispositivo foi regulamentado pela **Lei Caó⁴** (Lei 7.716/1989), a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Antes de serem criminalizadas por meio da Lei 7.716/1989, as práticas resultantes do preconceito eram tidas como contravenção penal, conforme disposto na Lei 7.437/1985, a qual alterou a **Lei Afonso Arinos**, de 1951, a **primeira a legislar proibindo práticas de preconceito racial no Brasil**.

⁴ O nome da referida lei homenageia o ex-deputado Federal **Carlos Alberto Caó de Oliveira**, militante da luta contra a discriminação racial.



Tecnicamente, **racismo** e **injúria racial** são delitos diferentes. Segundo o CNJ⁵:

Embora impliquem possibilidade de incidência da responsabilidade penal, os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo são diferentes. O primeiro está contido no Código Penal brasileiro e o segundo, previsto na Lei n. 7.716/1989. [...] Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima. Um exemplo recente de injúria racial ocorreu no episódio em que torcedores do time do Grêmio, de Porto Alegre, insultaram um goleiro de raça negra chamando-o de "macaco" durante o jogo. [...] Já o crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. [...] A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

O **Brasil** foi o **último** país do continente americano a abolir a escravidão. A abolição ocorreu em 13 de maio **1888** por meio da Lei Áurea. Ao todo, foram mais de 300 anos de escravidão. O **Brasil** foi o país que mais importou escravos entre 1500 e 1888: aproximadamente **4,9 milhões de escravos** foram trazidos pelo comércio transatlântico⁶.

O Brasil foi construído sob uma base escravocrata, na qual as pessoas pretas eram mercadorias. Não obstante a liberdade de direito alcançada, não houve, após a escravidão, movimentos que lhes conferissem a liberdade de fato. Não houve nenhum tipo de indenização ou políticas públicas voltadas para seu bem-estar e adequação à nova sociedade.

Quando se fala em racismo, costuma-se tratá-lo sob a perspectiva individualista, institucional e estrutural.

O **racismo estrutural** é uma forma silenciosa e de difícil percepção. Consiste num conjunto de comportamentos, atos, falas enraizadas na sociedade e que, de forma velada, reforça a desigualdade racial existente na sociedade. Trata-se de concepção decorrente de um longo processo histórico, político, econômico e ideológico de conformação das subjetividades para que se normalizem as estruturas de desigualdade existentes na sociedade. Nesse sentido⁷:

" Nascemos e crescemos vendo que a maioria das domésticas é negra, que a maior parte das pessoas presas é negra, que as posições de controle e poder em empresas são das pessoas brancas, que a amplíssima maioria dos presidentes são brancos, que os intelectuais são brancos, que o padrão de beleza é branco, que os atores de cinema e novelas mais destacados são os brancos, que a maior parte dos moradores de favela são negros, e etc. Nossa subjetividade foi formada a partir destes símbolos de

⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/#:~:text=Enquanto%20a%20inj%C3%A3o%20racial%20consiste,a%20integralidade%20de%20uma%20ra%C3%A7a.> Acesso em: 23 de julho de 2020.

⁶ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/columnistas/2020/Racismo-participa%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%A7tica-e-apersist%C3%A7%C3%A3o-das-desigualdades-brasileiras>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

⁷ Disponível em: <http://www.justificando.com/2020/06/15/o-racismo-estrutural-e-a-falsa-associacao-da-criminalidade-a-cor-da-pele/>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

representação que constituem importante mecanismo de manutenção e difusão do racismo. O ser humano é, então, um produto histórico do tempo e do lugar em que vive."

Finalizando essa parte da exposição, destacarei um texto existente no Portal do Senado Federal⁸:

O senso comum tende a compreender o racismo de maneira simplista, limitando-o àquelas situações em que uma pessoa negra é proibida de entrar no clube, impedida de tomar o elevador social, revistada ao sair da loja ou insultada com palavras pejorativas que remetem à cor da pele. Tais casos, claro, configuram racismo e são passíveis de punição, mas o preconceito vai muito além disso.

O racismo também se manifesta de formas que podem ser menos gritantes, mas produzir efeitos mais devastadores na vida da pessoa negra. [...] No Brasil, ser negro significa ser mais pobre do que o branco, ter menos escolaridade, receber salário menor, ser mais rejeitado pelo mercado de trabalho, ter menos oportunidades de ascensão profissional e social, dificilmente chegar à cúpula do poder público e aos postos de comando da iniciativa privada, estar entre os principais ocupantes dos subempregos, ter menos acesso aos serviços de saúde, ser vítima preferencial da violência urbana, ter mais chances de ir para a prisão, morrer mais cedo.

De acordo com estudiosos da questão, as bases do racismo brasileiro se assentam nos quase quatro séculos em que a escravidão africana vigorou. No decorrer dos períodos colonial e imperial, foi a escravidão que se encarregou de posicionar os negros e os brancos em mundos diferentes. Com a assinatura da Lei Áurea, em 1888, os brancos criaram mecanismos menos explícitos do que as senzalas e os grilhões para manter os negros num lugar de subordinação.

As pessoas de pele negra puderam deixar a servidão, mas não receberam os instrumentos necessários para tocarem a vida por conta própria com dignidade. Eles não ganharam terra nem escola, apesar de parlamentares terem apresentado projetos de lei nesse sentido. Tampouco prosperaram os planos de indenizá-los pelos anos de cativeiro. Restringiram-lhes até mesmo o trabalho. Para as plantações de café e as primeiras indústrias, o governo preferiu incentivar a imigração de trabalhadores da Europa e da Ásia.

[...]

*O que vigora no Brasil é o que os estudiosos chamam de **racismo estrutural**. O racismo é estrutural porque se apresenta como um alicerce em cima do qual se constroem as relações políticas, econômicas e sociais no país. As pessoas e as instituições são moldadas, por vezes de forma inconsciente, para encarar como normal que brancos e negros ocupem lugares diferentes.*

A advogada Flávia Pinto Ribeiro, que é vice-presidente da Comissão OAB Mulher da seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, exemplifica: "As pessoas são racistas quando não ficam espantadas ou indignadas diante da notícia do assassinato de uma pessoa negra, diante da ausência de negros nos governos, nos tribunais e na direção de empresas, diante de um Estado que oferece transporte

⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas>. Acesso em: 23 de julho de 2020.



de qualidade, saneamento básico e segurança pública aos bairros ricos, mas nada disso às periferias, habitadas majoritariamente por negros. O racismo estrutural é tão cruel que até mesmo pessoas negras reproduzem o racismo".

Vejamos agora alguns dados que permitem melhor entendimento sobre o tema.

- Segundo o IBGE⁹, a população brasileira é composta por **55% de negros**, o que compreende pretos e pardos de acordo com um critério de autodeclaração.
- Segundo dados do TSE, das 1.626 vagas para deputados distritais, estaduais, federais e senador, apenas 65 (ou **4%**) acabaram **preenchidas por candidatos autodeclarados negros**. O número de eleitos vai a 444 (27% das vagas totais) quando se somam os que se declaram pardos¹⁰.
- Segundo o IBGE¹¹, em "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça" (dados de 2018):
 - **Brancos possuem renda 74% superior, em média, em relação a pretos e pardos:** o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas **brancas** foi de R\$ 2.796 e o de **pretas ou pardas R\$ 1.608**.
 - Ocupação de **cargos gerenciais**: 68,6% brancos e 29,9% negros.
 - Apesar de serem pouco mais da metade da força de trabalho (54,9%), eles formavam cerca **de 2/3 dos desocupados (64,2%)** e dos **subutilizados (66,1%)** na força de trabalho em 2018.
 - Pessoas abaixo das linhas de pobreza:
 - inferior a US\$ 5,50/dia: 15,4% branca e 32,9% preta ou parda;
 - inferior a US\$ 1,90/dia: 3,6% branca e 8,8% negra.
 - Na educação:
 - taxa de **analfabetismo**: 3,9% brancos e 9,1% negros;
 - taxa de **conclusão do ensino médio**: 76,8% branco e 61,8% pretos ou pardos;
 - Em relação aos serviços básicos, 45% da população preta ou parda não tem saneamento, percentual que é de 28% entre os brancos.
 - A conclusão desse relatório é a seguinte:

"As desigualdades étnico-raciais, reveladas na breve série temporal considerada neste informativo, têm origens históricas e são persistentes. A população de cor ou raça preta ou parda possui severas desvantagens em relação à branca, no que tange às dimensões contempladas pelos indicadores"

⁹ IBGE, PNAD Contínua 2012-2016.

¹⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/pais-elegeu-apenas-4-de-parlamentares-negros-23246278>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

¹¹ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 23 de julho de 2020.



apresentados – *mercado de trabalho, distribuição de rendimento e condições de moradia, educação, violência e representação política*.

No mundo do trabalho, por exemplo, a desocupação, a subutilização da força de trabalho e a proporção de trabalhadores sem vínculos formais atingem mais fortemente a população preta ou parda. Indicadores de rendimento confirmaram que a desigualdade se mantém independentemente do nível de instrução das pessoas ocupadas.

Tais resultados são influenciados pela forma de inserção das pessoas de cor ou raça preta ou parda no mercado de trabalho, qual seja: ocupam postos de menor remuneração e são menos representadas nos cargos gerenciais, sobretudo os de mais altos níveis.

A população de cor ou raça preta ou parda situa-se também, em maior proporção, abaixo das linhas de pobreza, e reside em domicílios com piores condições de moradia e com menos acesso a bens e serviços que a população de cor ou raça branca. Em relação aos indicadores educacionais, embora tenha havido melhora, as desigualdades entre esses dois grupos populacionais permanecem consideráveis e se agravam no decorrer do percurso escolar, atingindo o ápice no ensino superior.

- Pesquisa realizada em 2018 pelo CNJ¹² mostrou que apenas 18% dos juízes se declararam negros. Dentre eles, 1,6% são pretos e 16,5%, pardos.
- Segundo o Atlas da Violência 2019¹³:
 - Em 2017, **75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros**, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, **para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos**.
 - No que se refere ao homicídio contra mulheres, 66% de todas as mulheres assassinadas no país são negras. A taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres nesse grupo.
- Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019¹⁴:
 - a chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é, em média, 2,5 vezes superior à de um jovem branco;

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/apenas-16-dos-juizes-brasileiros-sao-negros segundo-cnj.shtml>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

¹³ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

¹⁴ Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 23 de julho de 2020.

- o no que tange ao feminicídio, as negras representam 61% das vítimas, contra 38,5% de brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas.
- Segundo o Infopen 2019, aproximadamente 50% da população carcerária é parda, 17% é preta e 32% é branca.
- Nas 500 maiores empresas brasileiras, segundo o Instituto Ethos, 4,7% da liderança são compostos por negros. Mulheres negras não são nem 1%¹⁵.

Para finalizar, falemos um pouco sobre políticas afirmativas.

O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, equiparação ou paridade, está consagrado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, ao dispor que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Base fundamental de um regime democrático, deve servir como baliza para legisladores (igualdade na lei), aplicadores da lei (igualdade perante a lei) e até mesmo nas relações privadas.

O *caput* do art. 5º, ao dispor que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” consagra a **igualdade formal**. De acordo com essa perspectiva, todos devem receber o mesmo tratamento, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Com o passar do tempo, verificou-se que tratar todos da mesma maneira não contribuía de maneira efetiva para a redução das desigualdades. Passou-se a exigir do Estado uma posição mais ativa no sentido de buscar, no mundo real, a concretização da igualdade. Essa nova visão promove a evolução do conceito objetivando o alcance da **igualdade material**, que, de forma simples, defende que situações distintas devem ser tratadas de forma particular. Em outras palavras, iguais devem ser tratados com igualdade e desiguais devem ser tratados na medida da sua desigualdade. É com base nesse conceito que se estabelecem, por exemplo, as políticas de cotas raciais e a reserva de percentual em concursos públicos para portadores de deficiência.

Pois bem, nesse horizonte surgem as **ações afirmativas** (discriminações positivas), medidas temporárias adotadas como forma de proporcionar tratamento diferenciado a determinados grupos historicamente vulneráveis, periféricos e hipossuficientes, com o objetivo de dar efetividade ao princípio da isonomia. Remete à já conhecida ideia: “igualdade aos iguais e desigualdade aos desiguais, na medida em que se desigualam”. Nesse sentido¹⁶:

“Esse tipo de medida, no entanto, tem caráter temporário. A lógica é que, quando mais negros estiverem nas universidades, tiverem formação universitária e uma boa inserção no mercado de trabalho, maiores

¹⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/no-mercado-de-trabalho-desigualdade-predomina-na-escolha-de-liderancas-24467129#:~:text=Compartilhe%20por&text=Negros%20ganham%20menos%20que%20brancos,Mulheres%20negras%20s%C3%A3o%20nem%201%25>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

¹⁶ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclus%C3%A3o-em-meio-%C3%A9-ao-controv%C3%A9rsia>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

serão as chances de que as próximas gerações de negros e brancos tenham igualdade de oportunidades e, portanto, as cotas possam ser abolidas.

Ao dar a oportunidade de que esses grupos se incluam em sistemas dos quais estão historicamente excluídos - as universidades, por exemplo -, eles terão mais oportunidades, seja pela própria formação, pelo aumento das chances no mercado de trabalho ou pela criação de relações sociais.

A materialização dessas políticas teve a sua constitucionalidade questionada em diversas oportunidades. Como não poderia deixar de ser, o STF foi instado a se manifestar, oportunidades em que considerou **constitucional a reserva de vagas em universidades públicas** destinadas a estudantes que se declaram afrodescendentes¹⁷. Portanto, segundo o STF a reserva de vagas por critérios raciais não ofende ao princípio da isonomia; muito pelo contrário, serve para **corrigir distorções sofridas por grupo historicamente desfavorecido**.

Repertório

Florestan Fernandes (sociólogo, antropólogo, escritor, político e professor brasileiro). Uma das grandes linhas de pesquisa do autor foi a questão racial e seus desdobramentos, como a difícil inserção da população negra na sociedade altamente dominada por pessoas brancas.

Segundo Florestan Fernandes, o negro brasileiro enfrenta barreiras sociais e raciais. Nesse sentido, torna-se duplamente explorado, pela condição de classe e pela condição de negro, visto que, mesmo aqueles que conseguem superar as barreiras sociais se deparam, na sequência, com as barreiras raciais, o que dificulta o acesso e impede mudanças.

Foi um grande crítico da ideia de Democracia Racial proposta por Gilberto Freyre (mestiçagem como fator positivo para a caracterização da nação brasileira), a qual foi denominada por Florestan como o mito da democracia racial.

Proposta de solução

O racismo é um grande problema da sociedade brasileira, cujas origens remontam ao seu passado escravagista. Por se encontrar enraizado nas estruturas sociais, é conhecido como estrutural, o qual consiste numa grave violação aos direitos humanos.

Inicialmente, esclareça-se que o racismo estrutural remete a um contexto de naturalização de ações, comportamentos e estruturas sociais que reforçam ou promovem o

¹⁷ Nessa mesma linha, também já foi reconhecida pelo STF como constitucional lei que prevê para candidatos negros a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela administração pública federal.



preconceito racial. Segundo essa lógica, o racismo encontra-se entranhado e enraizado na estrutura social, a qual se organiza para a manutenção dos privilégios pelos que os detêm. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais da metade da população se autodeclara negra. Apesar disso, causa espanto a muitos encontrar negros em posições de liderança em grandes empresas ou frequentando espaços reservados aos que dispõem de maior poder aquisitivo, situações que mostram a normalização da segregação racial e da divisão de papéis com base no fenótipo do indivíduo na sociedade.

Outrossim, o racismo estrutural consiste em grave violação aos direitos humanos. Após a abolição da escravatura, não houve políticas de inserção da população negra no mercado de trabalho e na sociedade. Assim, estereotipados como indolentes e preguiçosos, sem terras e sem ocupação, deu-se início ao processo de exclusão social observado até os dias atuais. Nesse contexto, observa-se um quadro em que vários direitos humanos lhes são suprimidos, como o direito à dignidade ou à vida. Como prova disso, basta observar os inúmeros casos de violência motivados pela cor da pele, inclusive contra pessoas famosas, como a jornalista Maria Júlia Coutinho, e a desigualdade racial na letalidade no Brasil, pois, segundo o Atlas da Violência de 2019, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção de providências para a reversão desse cenário. Uma das frentes de combate a essa prática ocorre pela discriminação positiva. Um exemplo de ação desse tipo é a política de cotas nas universidades públicas, a qual, pela garantia do acesso ao ensino superior, possibilita a inserção no meio acadêmico de indivíduos que, em razão da sua condição histórica, têm menos chances de se educar, crescer profissionalmente e ascender socialmente.



Tema 10 - Humor e liberdade de expressão

O preconceito é uma atitude negativa, composta pelo pensamento estereotipado (aquele que generaliza), por sentimento desfavorável em relação ao seu alvo e pelo comportamento de discriminação.

Esses conceitos ficam evidenciados em várias situações cotidianas. O documentário "O Riso dos Outros", dirigido por Pedro Arantes, propõe uma discussão acerca da atitude preconceituosa incutida nas piadas.

A maioria dos comediantes que participaram do documentário, como Danilo Gentilli e Rafinha Bastos, justificam o seu modo de trabalhar com o humor dizendo que não existe pretensão política ou social ao fazer uma piada, afirmando que o único objetivo do humorista é fazer com que a sua plateia ria. Deste modo, fica clara a posição de isenção de responsabilidade e certo conforto para se utilizarem de atitudes preconceituosas para fazerem humor. [...]

Disponível: <http://portalcomportamental.com.br/?p=200>.

Considerando que o fragmento de texto acima tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo acerca do seguinte tema.

OS LIMITES DO HUMOR E O ABUSO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Ao construir seu texto, apresente um exemplo de situação em que manifestação de humor pode significar abuso de direito e discuta maneiras de prevenir ou coibir esse tipo de comportamento.

Abordagem teórica

Amigos, alguns avisos. O primeiro deles é sobre a necessidade de leitura atenta do enunciado.

Observe com cuidado o seu **tema** e **os pedidos da sua banca**: "*os limites do humor e o abuso do direito à liberdade de expressão*" e "*exemplo de situação em que emissão de manifestação de humor pode significar abuso de direito*" e "*discuta maneiras de prevenir ou coibir esse tipo de comportamento*".

Você pode acreditar que o humor não tem limites, embora essa seja uma posição que não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio, com as decisões do STF e com uma visão mais humanizada de sociedade (veremos isso a seguir). Mas, veja: numa redação montada dessa maneira, a banca deixa subentendido que você sinalize a existência de limites, tanto que ela pede um exemplo de situação. Assim, minha recomendação é: "nade no sentido da correnteza", e não contra ela. Dizer que o humor não tem limites é reduzir a importância de direitos como a dignidade da pessoa humana, aspectos que costumam ser amplamente desvalorizados pelas diversas bancas. Por esse motivo, a abordagem teórica e a proposta de solução seguirão no caminho indicado pelo enunciado.

O segundo ponto é: perceba que, neste caso, **não há indicação da pontuação dos tópicos questionadores**. Especificamente para esse caso, em que não se sabe se a banca destinou 95% dos pontos para conteúdo, a



minha recomendação é que você seja cauteloso: **siga a estrutura clássica**, aquela que é estruturada em introdução, desenvolvimento e fechamento. Combinado?

1. Limites do Humor

A liberdade de expressão é um direito fundamental previsto na nossa Constituição¹⁸. Está previsto tanto na ordem interna quanto em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Pacto de San José da Costa Rica.

A liberdade de expressão é um dos pilares dos regimes democráticos, visto que não há que se falar em democracia num ambiente em que os cidadãos não possam se expressar. Sem liberdade de expressão, não há possibilidade de deliberar posições, entender diferentes perspectivas de mundo e elaborar soluções em conjunto. Também é importante recordar que a democracia consiste na prevalência da vontade da maioria, sem deixar de lado os direitos das minorias.

A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. Por isso, nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal tem reputado como ilegais as manifestações de censura, que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático.

O humor, um dos desdobramentos da liberdade de expressão, além dos seus conhecidos efeitos positivos sobre a saúde mental, desempenha um papel de poderoso instrumento de reação popular e de resistência social a práticas de opressão do poder político, de abuso de direito ou de desrespeito aos direitos dos cidadãos. Nesse sentido, veja parte do elucidativo voto do Min. Celso de Mello na ADIn 4.451:

"O riso e o humor são expressões de estímulo à prática consciente da cidadania e ao livre exercício da participação política, enquanto configuram, eles próprios, manifestações de criação artística. O riso e o humor, por isso mesmo, são transformadores, são renovadores, são saudavelmente subversivos, são esclarecedores, são reveladores. É por isso que são temidos pelos detentores do poder ou por aqueles que buscam ascender, por meios desonestos, na hierarquia governamental".

Apesar da posição de preferência que o direito fundamental da liberdade de expressão adquire no Brasil, com o seu especial significado num país que vivenciou uma ditadura, sabe-se que não se trata de um **direito fundamental absoluto**: ao mesmo tempo em que é importante resguardar a liberdade de expressão, também é necessário que se tenha uma proteção a outros direitos fundamentais também resguardados constitucionalmente e caros à sociedade, como os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à personalidade em geral.

¹⁸ CF/1988, art. 5º:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



Assim, numa situação de conflito entre direitos fundamentais, aplica-se a técnica da ponderação ou mitigação de um dos direitos envolvidos, pautada pelo princípio da proporcionalidade. Como exemplo disso, podemos mencionar as frequentes colisões entre preservação da intimidade e liberdade de imprensa. É o que ocorre na situação em que uma revista de grande circulação divulga matéria sobre detalhes da vida privada de um famoso ator contra a sua vontade ou na divulgação de biografias não autorizadas: nesses casos, um dos direitos será mitigado para a preservação do outro.

É tênue a fronteira entre a ponderação de direitos que implique em **cerceamento à liberdade de expressão e censura**. Contudo, é necessário notar que se trata de situações diferentes: a censura se caracteriza por uma exceção **prévia** à manifestação do pensamento ou, ainda, um silenciamento posterior com base em meros pressupostos de ordem ideológico-políticos. É ferramenta utilizada em regimes autoritários como forma de abafar manifestações ideológicas contrárias ao Poder Central. Já o cerceamento à liberdade de expressão motiva-se quando configurada lesão a direitos de envergadura a ela equivalentes.

Nesse mesmo sentido, **censura não se confunde com a responsabilização de pessoas que abusarem da liberdade de expressão**, ou seja, não é pelo fato de o ofensor ter que indenizar o ofendido pelos danos sofridos que ele está sendo censurado. A liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade, submetendo-se os que extrapolarem a razoabilidade no exercício do direito às consequências jurídicas.

É importante mencionar que a justa responsabilização pelos danos causados pelo excesso, ainda que apenas morais, seja realizada de forma proporcional, tanto na esfera civil (indenização pecuniária), mas, principalmente, na penal¹⁹. Assim, cercear a liberdade de alguém por ter exercido a sua liberdade de expressão (ainda que com excesso) é medida bastante gravosa, cujo efeito pode ser contrário ao que se pretendia: preservar liberdades.

Ok. Mas em que **situações se caracterizaria esse abuso à liberdade de expressão?**

Um dos casos é quando **ofende os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade**. Assim, manifestações de humor que marginalizem segmentos sociais, reproduzam relações de opressão e dominação, suprimam direitos, facilitem a exploração de pessoas, estimulem preconceitos de gênero, sexualidade, raça, classe social, origem, etnia, devem ser evitadas.

A liberdade de expressão não legitima, pois, discursos de ódio, revestido num humor que ridicularize mulheres, LGBTs, pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas gordas, pobres e mais velhas, ou seja, grupos sociais que historicamente foram e têm sido discriminados e que têm seus direitos fundamentais ainda restrinidos em vários sentidos.

A mensagem inerente às sátiras e depreciações dessa natureza é de que, por conta das suas características biológicas, estão em posição de desigualdade social, constituindo um mecanismo de subjugação, pois essas características estarão sempre acompanhadas de juízos depreciativos de valor, os quais são ensinados desde a infância para esses grupos de pessoas.

¹⁹ Normalmente a responsabilização no âmbito penal se dá pelo crime de injúria.

Recentemente tivemos vários casos em que muito se discutiu sobre os limites do humor e o abuso à liberdade de expressão. São exemplos:

- Em 2011, o comediante Rafinha Bastos disse, em tom de piada, ao vivo, no extinto "CQC" que "comeria" Wanessa Camargo e o bebê que ela esperava. A cantora e seu marido processaram o comediante, que se recusou a pedir desculpas pela piada. Ele foi condenado pela Justiça a pagar R\$ 150 mil por danos morais²⁰.
- Esse não foi o primeiro comentário de Rafinha a gerar polêmica. Em reportagem da edição de abril da revista Rolling Stone, foi divulgada uma piada de Rafinha sobre mulheres estupradas durante seu *show de stand-up*: "toda mulher que eu vejo na rua reclamando que foi estuprada é feia... Homem que fez isso não merece cadeia, merece um abraço"²¹.
- Em 7 de janeiro de 2015, a redação do jornal satírico francês Charlie Hebdo sofreu um atentado terrorista que resultou na morte de 12 pessoas, além de feridos. O atentado seria uma resposta às caricaturas e sátiras ao profeta Maomé e líderes islâmicos feitas pelo jornal.
- Em 2016, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) condenou os humoristas Danilo Gentili e Marcelo Mansfield e a Rede Bandeirantes a pagar uma indenização no valor de R\$ 200 mil à técnica de enfermagem pernambucana Michele Rafael Maximino, conhecida por ser a maior doadora de leite materno do país. Em 3 de outubro de 2016, Danilo Gentilli, no programa Agora É Tarde, da Rede Bandeirantes, utilizou uma foto de Michele, sem sua autorização, e a comparou com o ator pornô Kid Bengala, famoso por, supostamente, possuir um pênis muito grande. "Em termos de doação de leite, ela está quase alcançando o Kid Bengala", afirmou Danilo. O comentarista Marcelo Mansfield completou a "brincadeira", ao ser mostrada uma imagem dela ordenhando seu seio. "Os seios dela não são uma espanhola; são uma América Latina inteira"²².
- Em 2016, o humorista e apresentador de TV Danilo Gentili publicou em sua conta no Twitter mensagens em que chamava a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) de "cínica, falsa e nojenta"²³. Após receber uma notificação extrajudicial enviada por advogados da deputada, ele gravou um vídeo em que abre a notificação, esconde com os dedos o início e o fim da palavra deputada, deixando apenas o meio, "puta", visível, esfrega os pedaços em suas partes íntimas e diz que ia enviá-lo de volta à Câmara para Maria do Rosário. Em abril de 2019, foi condenado a seis meses e 28 dias de detenção, em regime semiaberto, por crime de injúria contra a deputada.

²⁰ Disponível em: <https://miguelarcanjo.blogosfera.uol.com.br/2019/04/25/ha-limite-para-liberdade-de-expressao-artistica-ou-e-censura/?cmpid=copiaecola>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.

²¹ Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/10/quando-a-piada-perde-a-graca-e-vira-ofensa/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.

²² Disponível em: <http://www.sembarreiras.jor.br/2018/01/19/fazer-humor-nao-significa-ofender-ou-humilhar/>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2020.

²³ Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/04/13/O-caso-Danilo-Gentili.-E-o-debate-sobre-liberdade-de-express%C3%A3o>. Acesso em 05 de fevereiro de 2020.



- O especial de Natal do Porta dos Fundos, intitulado "A Primeira Tentação de Cristo". No vídeo, Jesus é retratado como homossexual e é surpreendido com uma festa de aniversário ao retornar do deserto com seu namorado, Orlando (interpretado por Fabio Porchat). A sátira com Jesus gay despertou a ira de grupos religiosos, que chegaram a pedir a censura do filme, negada pela Justiça²⁴.
- Caso Mário Frias vs. Marcelo Adnet. Após ter sido parodiado pelo comediante, o secretário especial de Cultura do governo Bolsonaro, Mario Frias, em publicação no Instagram, entre outras qualificações, disse que Adnet é um "garoto frouxo e sem futuro", uma "criatura imunda", "crápula" e "Judas".

Quanto às maneiras de prevenir ou coibir esse comportamento, a mais imediata é a submissão da questão à **análise do Poder Judiciário**. A ele cabe o papel de mediar as relações e estabelecer a isonomia entre as partes. Frise-se serem reprováveis, num Estado democrático de direito, responder um suposto abuso à liberdade de expressão com intolerância ou violência, o famoso "fazer justiça com as próprias mãos". Foi, basicamente, o que ocorreu no ataque ao jornal francês Charlie Hebdo.

Outro meio é a **educação**. Deve-se ensinar, desde cedo, a importância do respeito às diferenças e que a diversidade é um elemento de riqueza de uma sociedade. Devem-se eliminar todas as formas de preconceito e discriminação, buscando o fortalecimento dos laços sociais e o amplo debate sobre o problema. Pode-se também mencionar a necessidade de envolvimento dos órgãos governamentais, no sentido de promoverem campanhas de esclarecimento sobre as consequências nocivas do abuso à liberdade de expressão na medida em que promovem o fortalecimento do preconceito e discriminação.

Podem ser mencionadas também questões relativas à responsabilidade social das empresas, principalmente no que se refere aos patrocínios dos artistas e humoristas que cometem excessos. Numa ótica mercadológica, uma das ações mais eficazes é a sinalização por meio da redução da receita desses artistas, pela rejeição por parte do público ou das empresas.

A sociedade pode se manifestar de uma forma muito ativa nesse problema. Primeiramente, pode não alimentar as manifestações de caráter abusivo e isso só dá pelo caminho da indiferença. É simplesmente ignorar determinada manifestação cultural ou, até mesmo, boicotá-la. Além disso, é fundamental o exercício da empatia, o que pode ser exercido por meio da demonstração de solidariedade pelo oprimido. Por fim, todos esses pontos passam pela necessidade de que a sociedade se sensibilize em torno dessa causa, como forma de construção de uma sociedade mais justa, plural e sem preconceitos.

²⁴ Disponível em: <https://istoe.com.br/apos-video-com-jesus-gay-porta-dos-fundos-sobre-ataque/>. Acesso em 14 de setembro de 2020.

Proposta de solução

A liberdade de expressão [tema] é direito fundamental previsto na Constituição Federal. Além disso, é um dos pilares de um Estado democrático, visto que o exercício do poder detido pelo povo depende da possibilidade de exposição do pensamento, do debate de diferentes ideologias e do direito a críticas, seara em que se encaixam as manifestações de humor. Contudo, apesar da sua envergadura, não é direito absoluto, eis que limitado por outros direitos de semelhante magnitude, como o direito à honra, imagem e privacidade [tese].

Primeiramente, mencione-se que o direito à liberdade de expressão não pode servir como manto protetor para o cometimento de crimes que venham a ofender direitos socialmente relevantes, visto que serve como instrumento para o exercício de outras liberdades, não para a sua supressão. Numa sociedade democrática, em que se visa à proteção de minorias historicamente vítimas de violência, discriminação e preconceito, são incabíveis as manifestações de humor que, sob o escudo da liberdade de expressão, marginalizem segmentos sociais, reproduzam relações de opressão e dominação, suprimam direitos, facilitem a exploração de pessoas, estimulem preconceitos de gênero, sexualidade, raça, classe social, origem, etnia.

Não mais se tolera o humor recheado de discurso de ódio, que reforce mecanismos de subjugação social em virtude de características físicas e biológicas, que naturalize preconceitos e que fomenta situações de intolerância numa sociedade já repleta de tensões e intensamente polarizada. Situações em que a manifestação de humor pode significar abuso de direito



ocorrem com frequência nos programas de auditório e nas "stand up comedies". Basta ver o fato de os humoristas Rafinha Bastos e Danilo Gentili já terem sido alvos de vários processos judiciais por conta de piadas cuja temática ofendeu a dignidade de mulheres.

Diante dessa situação, cabe que se adotem medidas para prevenir ou coibir esse tipo de comportamento. Uma delas é a submissão dos fatos à apreciação do Poder Judiciário, o qual possui a atribuição de analisar o caso concreto e aplicar sanções aos que cometerem ato ilegal. Outrossim, é papel do cidadão, público-alvo dos comediantes numa ótica mercadológica, repudiar ou, simplesmente, não alimentar todo e qualquer comportamento que vise a diminuir outro ser humano ou perpetuar a lógica da discriminação e preconceito.

EIXO TEMÁTICO 8 – EDUCAÇÃO

Tema 11 – Cotas

Texto I

Lei de Cotas completa 10 anos: qual o impacto dessa política na educação?

Mais conhecida como Lei de Cotas, a Lei 12.711/12 completa uma década neste ano. Desde 2013, ela tem estabelecido no Brasil a reserva de percentual de vagas em instituições de ensino federais para grupos historicamente excluídos desses espaços — candidatos negros, indígenas, estudantes de escola pública e pessoas com deficiência e de baixa renda.

Na esteira da política de cotas, alguns estados têm criado as próprias ações afirmativas para inclusão de outras categorias, como quilombolas, refugiados e pessoas transgênero. É o caso do governo do Rio Grande do Sul, que estabeleceu no final do ano passado a reserva de 1% das vagas de concursos públicos estaduais para as comunidades indígena e trans.

Disponível em: <https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2022/03/26/lei-de-cotas-completa-10-anos-qual-o-impacto-dessa-politica-na-educacao.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 31 de agosto 2022.



Com base nos textos acima, redija um texto dissertativo-argumentativo em que você se posicione acerca do seguinte tema: **a Lei de Cotas é representada uma política que deve ser mantida?**

Abordagem teórica

Bem, aqui não tem como "sair pela tangente". Você deverá posicionar-se acerca do tema.

Você pode responder que "sim" ou que "não", contudo sua fundamentação deve ser amparada em argumentos sólidos e robustos. Com o intuito de facilitar o seu trabalho, vou apresentar argumentos a favor e contra a política de reserva de vagas por critérios raciais.

1. Geral

O princípio da igualdade, também chamado de isonomia, equiparação ou paridade está consagrado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, ao dispor que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Base fundamental de um regime democrático, deve servir como baliza para legisladores (igualdade na lei), aplicadores da lei (igualdade perante a lei) e até mesmo nas relações privadas.

O *caput* do art. 5º, ao dispor que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" consagra a **igualdade formal**. De acordo com essa perspectiva, todos devem receber o mesmo tratamento, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Com o passar do tempo, verificou-se que tratar todos da mesma maneira não contribuía de maneira efetiva para a redução das desigualdades. Passou-se a exigir do Estado uma posição mais ativa, no sentido de buscar, no mundo real, a concretização da igualdade. Essa nova visão promove a evolução do conceito objetivando o alcance da **igualdade material**, que, de forma simples, defende que situações distintas devem ser tratadas de forma particular. Em outras palavras, iguais devem ser tratados com igualdade e desiguais devem ser tratados na medida da sua desigualdade. É com base nesse conceito que se estabelecem, por exemplo, as políticas de cotas raciais e reserva de percentual em concursos públicos para portadores de deficiência.

Pois bem, nesse horizonte surgem as **ações afirmativas** (discriminações positivas), como forma de proporcionar tratamento diferenciado a determinados grupos historicamente vulneráveis, periféricos e hipossuficientes, com o objetivo de dar efetividade ao princípio da isonomia. Remete à já conhecida ideia: "igualdade aos iguais e desigualdade aos desiguais, na medida em que se desigualam" ou "tratar os desiguais na medida da sua desigualdade".

Nesse sentido, veio em 2012 a Lei Federal 12.711/2012, conhecida como **Lei de Cotas**, sancionada pela presidente Dilma Rousseff. A lei determina que universidades e instituições de ensino federais reservem metade das vagas para estudantes que fizeram todo o ensino médio em escolas públicas e consigam a nota necessária para ingressar na instituição escolhida. O texto prevê também que, até **29 de agosto de 2022**, a política de ações afirmativas passe por uma **revisão**.

No caso das cotas raciais e relacionadas a pessoas com deficiência (PCDs), a distribuição também é feita dentro desses 50% destinados à escola pública, conforme a proporção de negros, indígenas e PCDs na



unidade de federação em que está situada a instituição de ensino federal. A quantidade considera os dados disponibilizados pelo último censo demográfico do IBGE.

Pretos, pardos e indígenas precisam apresentar uma autodeclaração e, em algumas instituições, passar por comissão de avaliação (heteroidentificação). No caso de pessoas com deficiência, é solicitada a apresentação de autodeclaração e laudo médico.

A Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos **concursos públicos**, também será objeto de revisão, mas somente em 2024. Diferentemente da primeira, nesse caso, após 9 de junho de 2024, seus termos e políticas regulatórias perdem a validade jurídica. A lógica dessa lei é oposta: sua manutenção é que dependerá da elaboração de nova lei, cujo conteúdo deverá incluir, de maneira expressa, a prorrogação da política de cotas por novo período.

2. Pontos a favor

A materialização dessas políticas teve a sua constitucionalidade questionada em diversas oportunidades. Como não poderia deixar de ser, o STF foi instado a se manifestar, oportunidade em que considerou **constitucional a reserva de vagas em universidades públicas** destinadas a estudantes que se declaram afrodescendentes²⁵. Portanto, segundo o STF, a reserva de vagas por critérios raciais não ofende ao princípio da isonomia; muito pelo contrário, serve para **corrigir distorções sofridas por grupo historicamente desfavorecido**. Não se pode olvidar que grande parte da desigualdade verificada atualmente é decorrente do processo histórico excluente de um país que apresentou um longo período de escravidão. Fomos o último país do continente americano a abolir a escravidão e, após esse evento, os negros passaram por um longo período de marginalização social e econômica, que resultou, entre outros muitos eventos, na menor proporção de negros cursando o ensino superior.

Inegavelmente, os **indicadores sociais da população negra são inferiores aos da população branca**. A título de exemplo, segundo dados da PNAD (2017)²⁶: entre os 10% da população mais pobre do país, 75% são negros e, entre o 1% mais rico, apenas 17,8% são negros; a taxa de analfabetismo é mais que o dobro entre pretos e pardos (9,9%) do que entre brancos (4,2%); o rendimento médio de todos os trabalhos realizados por brancos é R\$ 2.814,00, enquanto para negros é R\$ 1.570,00.

Mais de dez anos após a promulgação da lei, os resultados da política de cotas podem ser observados. Em 2018 o número de matrículas de estudantes pretos e pardos — 50,3% — ultrapassou pela primeira vez o de alunos brancos nas instituições de ensino públicas brasileiras.

Na época, um dos argumentos daqueles que eram contrários à política era de que a integração de grupos historicamente minoritários no ambiente acadêmico causaria um desnívelamento entre os estudantes, resultando em uma queda na excelência geral das universidades. Contudo um estudo realizado pela USP acompanhou o desempenho das primeiras turmas com estudantes cotistas desde a sua implementação, em

²⁵ Nessa mesma linha, também já foi reconhecido pelo STF como constitucional lei que prevê para candidatos negros a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela administração pública federal.

²⁶ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.



2018. O resultado do levantamento demonstra que a diferença de desempenho entre os cotistas e não cotistas é quase imperceptível, e só é maior no início da graduação.

Em 2020, um estudo conduzido por quatro professores da Unesp coletou dados de mais de 30 mil alunos (cotistas e não cotistas) entre os anos de 2014 e 2017, para avaliar se houve alguma diferença de desempenho acadêmico ou de frequência entre alunos cotistas e não cotistas. A conclusão principal é que não há diferenças relevantes entre os dois grupos. A análise está em linha com outros levantamentos realizados sobre o tema, seja em âmbito nacional, ou particularmente nas instituições.

Como sugestão para **aperfeiçoamento do sistema**, recomenda-se a instituição de comissões de heteroidentificação para cotas plurais, com critérios de decisão estabelecidos. Também que as cotas venham acompanhadas de políticas de permanência estudantil, pois, não basta colocar os alunos no ensino superior, é preciso dar condições para que eles concluam o curso. Atualmente, como a Lei de Cotas não prevê nenhuma obrigatoriedade de auxílio financeiro, as iniciativas partem voluntariamente das próprias universidades. Para as pessoas com deficiência, também contempladas pela cota, as políticas de permanência envolvem outros recursos, como instrumentos de acessibilidade, tecnologia assistiva e comunicação adaptada (como em Libras ou Braille).

Olhando para o exterior, um quarto dos países do mundo possui alguma forma de ação afirmativa para admissão de estudantes em universidades implementadas nos últimos 25 anos. Na Índia, ações do gênero já duram 73 anos. Nos EUA, 55. Na África do Sul, as práticas de inclusão racial existem há 26 anos.

Diante do exposto, verifica-se que a política de cotas é uma forma de romper um círculo vicioso de marginalização. Ressalte-se que a política de cotas, pelo menos teoricamente, não é de caráter permanente, vigorando pelo tempo necessário para que se reduzam as discrepâncias entre as raças.

2. Contrapontos

A questão socioeconômica (classificação por renda) é praticamente um ponto pacífico entre diferentes grupos políticos, mas a questão da cota racial é bem polêmica. Existem correntes que defendem que o conceito de raça não existe no Brasil e que, por isso, não faz sentido ter política de cotas com base nisso.

Além disso, argumenta-se que os comitês instituídos pelas universidades para evitar fraudes acabam funcionando como “tribunais raciais”, que analisam se o sujeito é negro ou não a partir do fenótipo, de alguma característica física, como o formato do beiço ou do nariz. Ademais, muitas pessoas, com base no mito da democracia racial e da miscigenação, declararam-se falsamente como negras só para conseguirem as cotas. Por vezes, veiculam-se na mídia casos em que o aspecto físico do candidato suscita sérias dúvidas sobre se a pessoa faria jus à proteção das cotas.

Há também casos de fraudes no sistema de cotas. Em 2019, ficou conhecido o caso de um homem branco de olhos claros, aprovado como técnico do INSS, que pintava o rosto e usava lentes escuras para burlar o sistema de cotas.

Noutra frente, poder-se-ia mencionar que a **cota racial estigmatiza os cidadãos**. Pela sua construção, pode incutir a crença de que os pardos, negros ou indígenas não seriam incapazes de concorrer em igualdade de condições com os demais. Além disso, a definição de quem faz jus ao tratamento diferenciado é feito com



base numa **construção social**, o que é muito crítico pela subjetividade que envolve, principalmente considerando o alto grau de miscigenação da nossa população. Para se ter ideia do nível de subjetividade e das anomalias que o sistema pode causar, cita-se o caso dos irmãos gêmeos em que um foi aceito como aluno cotista e outro não.

Outrossim, a lógica do sistema de cotas é distorcida, haja vista que os **recursos deveriam ser investidos na educação pública básica**, de forma a **capacitar todos, independentemente de qualquer outra circunstância**, a concorrer em igualdade de condições.

Caso necessária a instituição de cotas, pode-se argumentar que o critério deveria ser, somente, **socioeconômico**, pois o atual sistema, da maneira como foi concebido, cria certas distorções. Observe-se, por exemplo, o caso dos brancos que não tiveram acesso a uma educação de qualidade mínima. Esses observarão os negros, em condições análogas às suas, gozarem de prerrogativas a eles não estendidas, ferindo frontalmente a tão propugnada isonomia entre os semelhantes e potencializando a geração de **tensões sociais**.

Em reforço a isso, você poderia argumentar que o **preconceito no país tem forte ligação a questões econômicas**, pois, a partir do momento que o indivíduo passa a ganhar projeção social, ele passa a ser mais respeitado, independentemente da sua cor. Isso reforçaria o argumento de que, para corrigir assimetrias, é necessário olhar as oportunidades oferecidas ao indivíduo e não, unicamente, a cor da sua pele.

Não obstante o STF tenha considerado a constitucionalidade do sistema de cotas com base em questões raciais, firmando entendimento sobre o qual não há ofensa ao princípio da isonomia, é necessário que o debate seja mantido, como forma de evitar o recrudescimento de tensões sociais no país e de discutir até que momento essa política deverá ser mantida, haja vista seu caráter temporário.

Por fim, caso você adote essa linha, poderá concluir que as cotas raciais institucionalizam um sistema preconceituoso, estigmatizando certo grupo em função da cor da sua pele. Em reforço, mencione-se que as distorções causadas podem conduzir a uma situação de radicalização, indo de encontro ao objetivo colimado pela política: redução das desigualdades e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Proposta de solução

A Lei 12.711/2012, a qual completou 10 anos em 2022, estabeleceu a reserva de vagas em universidades federais para alunos oriundos de escolas públicas. Posteriormente, regulamentou-se, também, a reserva para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Essas modificações, as quais implicam um deslocamento de poder entre diferentes grupos, ensejaram um acirramento do debate na sociedade. Não obstante



os argumentos contrários, o sistema de cotas deve ser mantido, pois se trata de relevante ferramenta para a redução de desigualdades, além de se prestar à reparação de uma dívida da sociedade para com certos grupos historicamente desfavorecidos.

Inicialmente, pontue-se o notório abismo de qualidade entre o ensino de escolas públicas e particulares, o que fornece oportunidades distintas a estudantes de classes sociais diferentes. Sem as cotas, as vagas das melhores universidades públicas do país, bem como os cargos públicos, continuarão sendo ocupados, majoritariamente, por indivíduos de melhor condição socioeconômica, os quais podem arcar com um ensino particular, reconhecido como de melhor qualidade em relação ao público.

Ao reservar determinada quantidade de vagas à população negra, o sistema de cotas democratiza o acesso à educação superior e ao serviço público e rompe um círculo vicioso de marginalização e exclusão. Assim, é instrumento potencial de redução de desigualdades sociais, visto que, quanto maior o nível de instrução, maiores as remunerações, e, quanto maior a remuneração, melhor será a qualidade de vida e a possibilidade de proporcionar melhores oportunidades aos respectivos descendentes.

Além disso, a política de cotas é um instrumento válido e necessário para reparar um histórico de marginalização em relação a diversos grupos. Basta observar, por exemplo, o caso dos negros: quando a escravatura foi abolida, em 1888, a população negra não teve nenhum tipo de política que a ajudasse a ter uma inserção digna no mercado de trabalho e na sociedade. Os negros continuaram sem terra e sem ocupações formais no campo trabalhista, o que os levou a uma situação de exclusão social.



Com efeito, em função da menor escolaridade e das piores condições econômicas, decorrentes dessa herança histórica, torna-se difícil para essa parcela da população competir em igualdade com aqueles que não enfrentam essa realidade, motivo pelo qual se torna oportuna uma intervenção do Estado, de forma a tratar os desiguais na medida da sua desigualdade. Nesse sentido, frise-se que esse cenário de injustiça vai de encontro aos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, colimados na Constituição Federal de 1988, notadamente o de construir uma sociedade livre e justa e o de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, mandato que torna ainda mais urgente a atuação estatal.

Diante do exposto, percebe-se claramente a importância de que se mantenham essas políticas. Saliente-se que, por definição, as ações afirmativas são temporárias e, portanto, devem ser mantidas enquanto permanecer a situação que a justificou. Nesse caso, embora tenham sido alcançados notáveis avanços nesses últimos 10 anos, há, ainda, uma sub-representatividade de determinadas minorias e um contexto de elevada desigualdade social, o que justifica a permanência da política de cotas.



PRÁTICA

Caro aluno, agora é com você! Treine bastante com os temas expostos, lembrando-se sempre de aplicar o conhecimento acumulado nas aulas anteriores, tanto sob o ponto de vista da estrutura quanto dos aspectos gramaticais.

Lembrem-se de nos encaminhar seu texto, se assim desejarem, por meio da área do aluno, de forma manuscrita digitalizada, conforme explicado na aula 00 do curso.

Para a sua redação, é importante especificar o número do texto escolhido no campo apropriado. Você pode nos encaminhar um arquivo único (em PDF) ou colar as imagens digitalizadas dentro de um documento em Word.

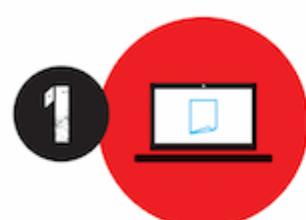
As questões discursivas serão devolvidas exclusivamente ao aluno, por meio da área destinada ao curso no site do Estratégia Concursos.

Desejamos um excelente trabalho a todos vocês!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.